

comissão, pois não há meios de saber se realmente a ampla defesa fora respeitado, já que é desconhecida a capacidade do servidor inativo para atos da civil de cunho patrimonial.

### III - CONCLUSÃO

Ante aos fatos, esta comissão processante **opina** pelo reconhecimento do direito da administração pública em reaver os valores pagos de forma indevida ao beneficiário Léo Laner Gomes, Matrícula 10159, perfazendo um total de R\$8.048,52. Valor este que deve incidir juros e correção monetária.

A comissão também **opina** para que a administração pública busque a execução do valor através da tutela jurisdicional, uma vez que é impossível de saber a capacidade atual do segurado para a prática dos atos da vida civil de cunho patrimonial, o que pode afetar o direito do Sr. Leo Laner ao contraditório.

Três Corações, 15 de dezembro de 2022

  
**Rafael da Silva Bastos**

Secretário da Comissão Permanente de  
Processo Administrativo

  
**Edson Antônio Silva**

Membro da Comissão Permanente de  
Processo Administrativo

  
**Sérgio Rosa Bandeira**

Presidente da Comissão Permanente de  
Processo Administrativo

Homologação: Sim (  ) / Não (  )

  
**Eliana de F. Pereira Mauricio**  
Presidente - IPRECOR

**Eliana de Fátima Pereira Mauricio**  
Presidente do Iprecor